A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO SOBRE OS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DISPONIBILIZADOS À SOCIEDADE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA[1]

Morgana Machado Jorge

Resumo: O presente artigo tem como objetivo expor os principais instrumentos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça, para que a população possa desempenhar o controle social, principalmente no que diz respeito às despesas liquidadas e pagas pela instituição. A pesquisa possui caráter bibliográfico e documental, sendo que inicialmente será apresentada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com enfoque nos pontos que tratam da transparência da gestão fiscal, incluindo uma abordagem sobre a Lei da Transparência. Na sequência, será abordado o conceito de controle social e a importância da Lei de Acesso à Informação como garantia de participação da sociedade na Administração Pública. Por fim, será apresentada a forma como é disponibilizado o acesso à informação e a transparência no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Como produto da pesquisa, será apresentado um tutorial de consulta às despesas liquidadas e pagas pelo TJSC.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Controle Social. Transparência. Poder Judiciário.

1 INTRODUÇÃO

O controle social é uma ferramenta indispensável que viabiliza a participação ativa da população na fiscalização dos gastos públicos. Ainda, ele impõe aos agentes públicos a necessidade de lidar com os recursos financeiros de forma responsável, uma vez que o poder público deve permanentemente prestar contas de suas ações, tornando-as transparentes e acessíveis à população.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), vai ao encontro dos anseios populares ao dedicar um capítulo sobre os temas transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal. O artigo 48, parágrafo 1º, inciso II, estabelece que a transparência seja assegurada através da:

---

[1] Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

> II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

A Constituição Federal de 1988 também discorre acerca do dever de prestar contas na esfera da Administração Pública, que é uma responsabilidade inerente ao exercício da função pública e vincula todos àqueles que gerenciam bens públicos. Conforme disposto no parágrafo único, do artigo 70 da Carta Magna:

> Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Além deste parágrafo específico, ao longo de todo o texto Constitucional foram estabelecidos outros instrumentos pelos quais os cidadãos podem exercer o controle social, tais como: "[...] o Ministério Público, as Ações de Inconstitucionalidade (ADINs), os referendos e as consultas populares" (CORREA, 2012, p. 90). Ainda, a própria LRF também representa um importante instrumento de controle social.

O órgão público escolhido para ser o campo da presente pesquisa foi o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pois a pesquisadora é servidora da instituição há mais de três anos, trabalhando diretamente com a liquidação de despesas e atendimento ao público interno (servidores) e público externo (fornecedores de produtos e serviços). A pesquisadora desempenha atividades administrativas, voltadas para o segundo estágio da despesa orçamentária – a liquidação – etapa anterior ao pagamento. Tendo em vista que o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina também está subordinado ao que preconizam as legislações supracitadas, constatou-se a necessidade de se verificar de qual forma este órgão divulga suas informações, a fim de cumprir o exigido pela LRF, pela Lei da Transparência e pela Lei de Acesso à Informação.

Desta forma, o objetivo geral deste estudo foi identificar de qual(quais) forma(s) o Tribunal de Justiça de Santa Catarina está cumprindo o exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito à divulgação das despesas liquidadas e pagas, a fim de viabilizar o controle social.

A fim de se alcançar o objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: identificar na Lei de Responsabilidade Fiscal os quesitos que exigem dos órgãos públicos a transparência na divulgação de sua execução orçamentária e financeira; definir o que é controle

social; descrever a(s) forma(s) utilizada(s) pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para divulgar a sociedade suas despesas liquidadas e pagas; e desenvolver um tutorial de consulta às despesas liquidadas e pagas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Para alcançar os objetivos propostos, a metodologia de pesquisa utilizou fontes públicas de dados abertos aos cidadãos, pois esse é um requisito fundamental da LRF.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa foi pura, pois ela consistiu num estudo cuja motivação inicial foi o interesse a respeito dos meios pelos quais o Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem cumprindo o exigido pela LRF. Especialmente no que diz respeito à divulgação de informações pertinentes às despesas liquidadas e pagas, a fim de viabilizar o controle social. Como consequência, a presente pesquisa buscou gerar novos conhecimentos nas áreas da LRF e do controle social.

A produção desses novos conhecimentos foi realizada por meio da pesquisa teórica, ou seja, as respostas ao problema de pesquisa foram obtidas através da literatura já produzida nas áreas da LRF e do controle social. Ainda, foram buscadas informações no Portal Transparência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Assim, quanto ao aprofundamento do estudo e a fim de se atingir o objetivo geral, a pesquisa foi exploratória. Pois, ela visou oportunizar aos leitores uma familiaridade com os temas abordados.

Quanto ao método utilizado para a coleta de dados, a pesquisa foi bibliográfica, pois a busca pela resposta ao problema foi realizada principalmente em livros, artigos e periódicos. Ainda, ela foi documental, pois algumas informações também foram buscadas em leis e bancos de dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que estão abertos à consulta popular.

As técnicas e os instrumentos de coleta de dados utilizados tiveram por base a consulta a documentos e bibliografias. Após a pesquisa por fontes de dados, que foi realizada principalmente em meio eletrônico, a pesquisadora as categorizou a fim de identificar àquelas que mais estavam relacionadas com o problema proposto. À medida que as pesquisas foram feitas, foram sendo realizados registros e apontamentos do que se mostrou mais relevante.

Por fim, esta pesquisa também previu a divulgação dos dados obtidos para o público interno e externo, através do desenvolvimento de um tutorial de consulta às despesas liquidadas e pagas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) surgiu como um importante dispositivo legal que visa auxiliar o controle social sobre a máquina pública. A sua instituição deu-se a partir da regulamentação do art. 163 da Constituição Federal de 1988 e ela trata dos princípios e normas de finanças públicas. Segundo Veríssimo (2012), pode-se dizer que a LRF concretiza o princípio da publicidade, estabelecido no caput do art. 37 da CF/1988, ao assegurar a transparência administrativa e da gestão fiscal, cujos instrumentos devem ser amplamente divulgados.

A LRF está sustentada em quatro pilares, são eles: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade. O planejamento traz suporte técnico à gestão fiscal, através de instrumentos como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária - LOA. A transparência das informações consiste na divulgação oficial dos atos praticados pelos agentes públicos, para dar conhecimento deles a toda população, e assim, tornar externos seus efeitos. O controle deverá ser rigoroso e contínuo, por parte dos responsáveis pela fiscalização, principalmente pelos tribunais de contas. A responsabilidade é importante, pois exige que o gestor público cumpra fielmente a lei, sob pena de responder por seus atos e sofrer as sanções inseridas na própria LRF e em outros dispositivos legais (VERÍSSIMO, 2012).

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou em 2015 uma Cartilha sobre a LRF na qual afirma que "A transparência na gestão fiscal é o principal instrumento para o controle social" (p. 16). A intenção da LRF nesse aspecto é justamente a de aumentar a transparência na gestão do gasto público, facilitando o acesso da sociedade às contas públicas, e assim, permitindo que a própria sociedade possa cobrar de seus governantes atitudes fiscalmente responsáveis e denunciar àquelas que forem ilegais.

Dentre as diversas exigências estabelecidas pela LRF, cabe destacar as mais pertinentes no quesito transparência:

- a obrigatoriedade de cumprimento das disposições legais pelo Poder Judiciário no âmbito estadual (alínea a, inciso I, § 3°, art. 1° da LRF);
- a ampla divulgação das contas públicas, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (caput do art. 48 da LRF);
- a publicação em meios eletrônicos, em tempo real, de informações relacionadas à execução orçamentária e à execução financeira (inciso II, § 1°, art. 48 da LRF);

- a disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à despesa pública, no que diz respeito a todos os atos praticados pelas unidades gestoras quanto à execução da despesa. Incluindo informações referentes à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao bem fornecido ou serviço prestado (inciso I, art. 48-A da LRF).

Percebe-se que a transparência é um dos princípios fundamentais da LRF, que visa controlar as despesas e o déficit público, uma vez que adota medidas de transparência das contas públicas na aplicação e também na divulgação dos resultados obtidos. Com isso, qualquer brasileiro pode exercer seu direito de cidadão, ao ter acesso às contas de seus governantes e assim, poder controlar os gastos públicos.

Lopes et al. (2015) também citam a transparência dos atos públicos e a prestação de contas como características fundamentais da LRF, que, segundo os autores, é um dispositivo legal que buscou moralizar a administração pública. Os objetivos dessa transparência são o de prestar contas aos órgãos competentes, e também, o de promover a efetividade em relação ao princípio da publicidade, que norteia todas as ações da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos três poderes.

Cabe salientar que essa transparência trazida pela LRF se dará também através de meios eletrônicos de acesso público, sendo que a internet desempenha um importante papel para que esse objetivo seja alcançado. Dados recentes indicam um aumento do número de brasileiros que possuem acesso à internet. Segundo Martins (2017), o Brasil possui cerca de 139 milhões de internautas, sendo que metade dos acessos à internet ocorre por meio de dispositivos móveis.

2.1 A Lei da Transparência

Ao se falar em Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), faz-se necessário também discorrer sobre a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, mais conhecida como Lei da Transparência, que trouxe alterações significativas à redação da LRF no que diz respeito à transparência da gestão fiscal.

A lei inovou ao acrescentar o inciso II, ao parágrafo único do art. 48 da LRF, estabelecendo que a transparência também ocorra através da “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”. Conforme

determina a Lei da Transparência, os entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão divulgar no que se refere à despesa:

> Todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (inciso I, Art. 48-A).

Assim, observa-se que todos os entes públicos estão obrigados a disponibilizar, em tempo real, informações a toda sociedade sobre suas execuções orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Ou seja, as informações devem ser disponibilizadas na rede mundial de computadores – a Internet – mediante acesso livre, sem a exigência de cadastro de usuários ou a utilização de senhas para o acesso. Ainda, essas informações devem ser disponibilizadas na Internet, preferencialmente concentradas em um só local, como os conhecidos Portais da Transparência. Cabe salientar que o inciso II, § 2º, do Art. 2º, do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010 define liberação em tempo real como:

> A disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Importante destacar que os prazos estabelecidos para cumprimento do disposto na Lei da Transparência já expiraram e que o seu descumprimento pode ser denunciado aos Tribunais de Contas ou ao órgão competente do Ministério Público, sendo qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato partes legítimas para efetuar tal denúncia.

3 O CONTROLE SOCIAL

Em sua Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público, a Controladoria Geral da União (CGU) assim define controle social:

> O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania. (p.16)

A CGU destaca a importância da sociedade na fiscalização da aplicação dos recursos públicos em razão de algumas características do país, tais como: a extensa faixa territorial, o grande número de municípios que o Brasil possui e a descentralização territorial dos diversos órgãos públicos que integram os níveis federativos. Assim, pode-se dizer que o controle social desempenha um papel indispensável na fiscalização dos gastos públicos, pois ele complementa a atividade de controle realizada pelos órgãos responsáveis por fiscalizar os recursos públicos.

Lopes et al. (2015) definem controle social "...como o exercício do direito de fiscalização da atividade pública quanto à eficiência e à observância dos limites estabelecidos pela Constituição, por intermédio da participação popular" (p. 63). Assim, percebe-se a importância da atuação da população no controle externo, visando à operacionalização do controle social.

Convém acrescentar, que as informações fornecidas à sociedade devem ser úteis e confiáveis, a fim de auxiliarem no controle de funções sociais, tais como:

> a) cumprimento de leis e regulamentações governamentais;
> b) prevenção de fraudes em vários contextos;
> c) relações gestores-empregados, e;
> d) preparação de estatísticas em atividades econômicas, financeiras e sociais para uso de todas as partes interessadas. (LOPES et al.,2015, p. 64)

Analisando-se os itens elencados acima, percebe-se que o controle social perpassa diversas áreas de interesse da população. A partir da análise dos documentos disponibilizados pela administração pública, os cidadãos estarão providos de informações suficientes que possam lhes auxiliar na tomada de decisão, que consequentemente, favorece o controle social.

Conforme Correia (2008), o termo controle social tem sua origem na área da sociologia, sendo empregado de forma geral "[...] para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade e submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais" (p. 104). Já na área da política, a expressão controle social vem sendo empregada para definir o controle exercido pela sociedade, ou pelos setores organizados da sociedade, sobre a atuação do Estado.

Segundo Ricci (2009), o conceito de controle social foi instituído no Brasil com a promulgação da Carta Magna, que introduziu elementos e diretrizes da democracia participativa. O parágrafo único, do art. 1º, da CF/1988, afirma que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Com isso, percebe-se a preocupação em deixar claro que o cidadão pode exercer

seu poder ao lado dos seus governantes, de forma indireta através do voto, ou direta através dos conselhos de gestão pública, por exemplo.

A Controladoria Geral da União (CGU), em sua Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público, também destaca a promulgação da Constituição de 1988 como um marco na descentralização e na participação popular, nos processos de tomada de decisões políticas que interferem no bem-estar dos cidadãos. Também conhecida como "Constituição Cidadã", a Constituição de 1988, sofreu grande influência da sociedade civil na sua elaboração, e por isso, legitima a participação dos cidadãos em todas as ações do governo.

A CGU estabelece como mecanismos de exercício do controle social, aqueles exercidos tanto no âmbito do planejamento orçamentário, como no âmbito da execução das ações governamentais. Neste segundo caso, a sociedade tem o dever de acompanhar a execução das despesas públicas, em suas três fases – empenho, liquidação e pagamento – a fim de se evitar eventuais desvios e desperdícios de recursos públicos.

Cabe esclarecer que, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (Art. 58). O mesmo dispositivo legal define liquidação da despesa como sendo a "... verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito" (Art. 63). Portanto, a fim de se certificar que todas as etapas estão sendo cumpridas corretamente, conforme os dispositivos legais, os cidadãos têm o dever de acompanhar todas as fases da execução das despesas públicas.

Além dos dispositivos constitucionais que buscam viabilizar o controle social, existem outros instrumentos de Estado que foram instituídos com a mesma finalidade, a saber: o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a ação civil pública, o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção, a ação popular, a Defensoria Pública e a audiência pública (RICCI, 2009). Portanto, o conceito de controle social pressupõe a participação da sociedade nas diferentes etapas que compreendem as ações de gestão pública, como: a elaboração, o acompanhamento e o monitoramento.

3.1 O controle social e a Lei de Acesso à Informação

Ao se falar em controle social, merece destaque a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação. O referido dispositivo legal abrange

os três poderes – judiciário, legislativo e executivo – e todas as esferas de governo – municipais, estaduais, distrital e federal –, a fim de regulamentar o direito à informação, previsto no texto constitucional.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina também está subordinado ao regime desta lei, que tem como objetivo primordial o de garantir o direito fundamental de acesso à informação, cujos procedimentos a serem adotados devem respeitar os princípios básicos da administração pública, bem como as diretrizes elencadas no art. 3º, da Lei nº 12.527/2011:

> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

O Capítulo II, da Lei de Acesso à Informação é inteiramente dedicado a descrever as formas como devem ocorrer o acesso a informações e como elas devem ser divulgadas. No seu art. 6º, a respectiva lei estabelece que seja de responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público garantir uma gestão transparente da informação. Já no art. 7º, são elencadas as informações das quais a população tem direito ao conhecimento, cabendo destacar o acesso à "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos" (inciso VI). Enquanto isso, o art. 8º estabelece que seja obrigação dos órgãos e entidades públicas viabilizar a divulgação de informações de interesse coletivo, tais como os registros de suas despesas, em local de fácil acesso ao público. Dentre estes locais, cabe ressaltar a obrigatoriedade de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, os quais devem "conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão" (inciso I, § 3º, art. 8º). Além disso, o mesmo artigo também estabelece que as informações disponíveis para acesso devam estar sempre atualizadas e disponíveis para que possam ser gerados e gravados relatórios nos diferentes formatos eletrônicos.

4 O ACESSO À INFORMAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) disponibiliza em seu sítio oficial da rede mundial de computadores (https://www.tjsc.jus.br/), um link direto para o "Acesso à Informação e Transparência", conforme se observa na Figura 1.

Figura 1- Acesso à Informação e Transparência

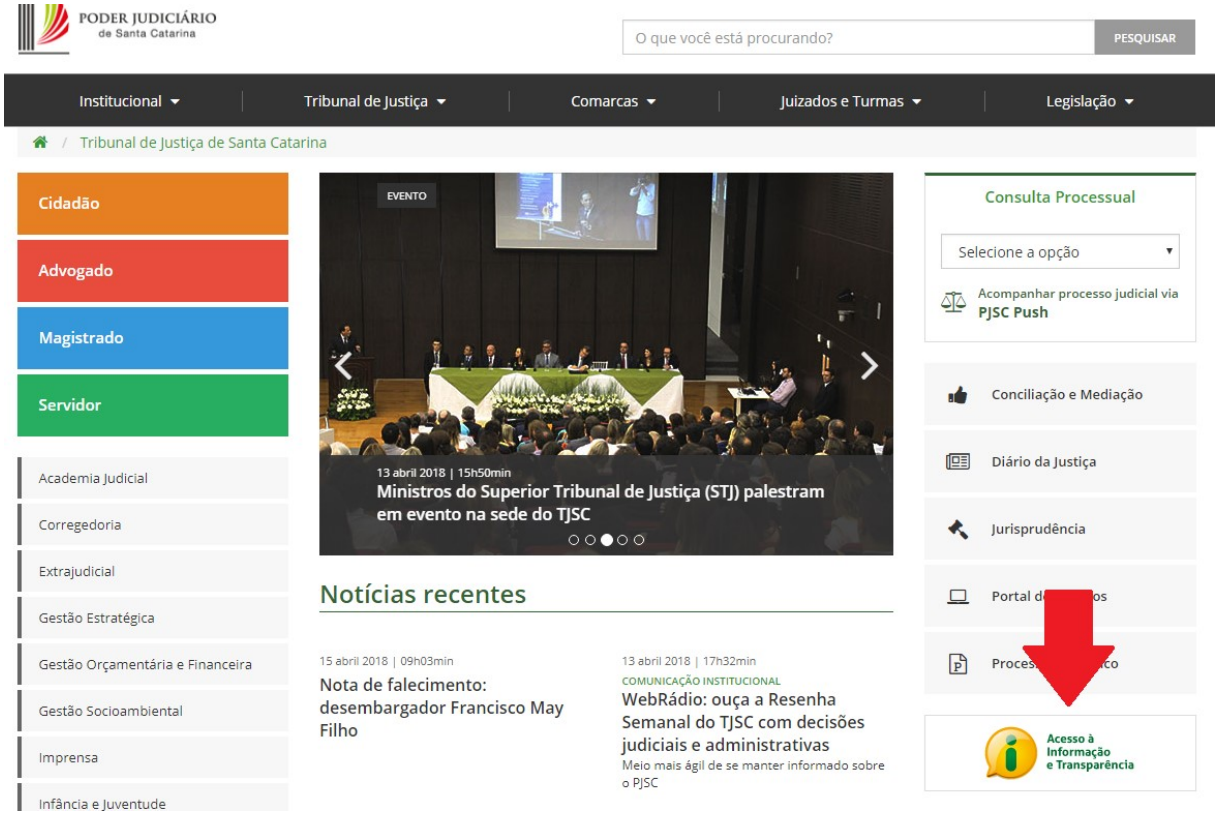

Fonte: https://www.tjsc.jus.br/

Segundo informações obtidas no próprio site do TJSC, o Portal Transparência do órgão foi inicialmente criado para atender ao exigido pela Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça. O principal objetivo desta Resolução consiste em aumentar a transparência da gestão pública e facilitar o acesso do cidadão às informações, facilitando a prestação de contas, e assim, aumentando o controle social da gestão pública. O inciso I, do art. 1º, da respectiva Resolução, estabelece que os Tribunais e Juízes dos Estados estão obrigados a publicar em seus sítios na rede mundial de computadores os dados de sua gestão orçamentária e financeira. Enquanto que o § 1º, do art. 1º, da respectiva Resolução estabelece que "A página

inicial do sítio de cada órgão na rede mundial de computadores conterá o ícone "Transparência", como caminho para acesso às informações referidas nesta Resolução".

Faz-se necessário destacar que apenas em 2011 foi decretada a Lei nº 12.527, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, cujo objetivo consiste em regulamentar o direito constitucional de obter informações públicas. Este dispositivo legal também estabelece que a publicação das informações de interesse público deve, obrigatoriamente, ser divulgada em sítios oficiais da rede mundial de computadores.

4.1 O Portal da Transparência no Tribunal de Justiça de Santa Catarina

No Portal da Transparência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) estão disponibilizadas as seguintes informações:

- Comarcas: são disponibilizadas as despesas mensais necessárias para o funcionamento das Comarcas, como despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa, copa e cozinha, dentre outras;
- Gestão Orçamentária e Financeira: são disponibilizadas informações relacionadas ao planejamento orçamentário, às receitas e às despesas do TJSC e à legislação pertinente a publicação obrigatória (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Gestão de Pessoas: são disponibilizadas informações referentes ao quadro funcional do TJSC, como estrutura remuneratória dos cargos, quantitativo de cargos, situação funcional de servidores e magistrados, folha de pagamento, dentre outras;
- Licitações, contratos, convênios e atas: é disponibilizada a consulta às atas de registro de preços, aos contratos e convênios, a licitações, e ainda é possível assistir as licitações ao vivo;
- Relatório de Governança – TCE/SC: é disponibilizado um relatório de autoavaliação referente ao Levantamento de Governança Pública e de Governança e Gestão das Aquisições, realizado pelo Tribunal de Contas da União em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Relatórios e informações ao CNJ: são disponibilizadas as informações e relatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, em atendimento ao art. 10 da Lei nº 12.527/2011, que estabelece que "Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações... por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação

requerida", está disponibilizado no Portal Transparência do TJSC um formulário no qual os cidadãos podem solicitar informações que não forem encontradas no referido portal.

4.2 Os Requisitos da LRF e o Portal da Transparência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Sabe-se que no tocante às ações governamentais, a sociedade tem o direito de acompanhar a execução das despesas públicas, em suas três fases – empenho, liquidação e pagamento – a fim de se evitar eventuais desvios e desperdícios de recursos públicos.

Cabe lembrar que o "empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (Art. 58, Lei nº 4.320/1964). Nesse sentido, todas as notas de empenho emitidas pelo TJSC estão disponibilizadas no Portal Transparência do órgão. Cabe esclarecer que o TJSC possui duas unidades gestoras nas quais as notas de empenho são emitidas: o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ) e o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ).

Conforme se observa na Figura 2, são disponibilizadas quatro formas de consulta aos empenhos:

- Consulta por número do empenho: informando ano, número e origem (TJ ou FRJ);
- Consulta por número do CNPJ/CPF do fornecedor: informando ano, origem (TJ ou FRJ) e documento (número do CNPJ/CPF do fornecedor);
- Consulta por número de Processo ou RC (Requisição de Compra);
- Consulta por período de emissão (quando não se têm as informações referentes ao número do empenho e ao CNPJ/CPF do fornecedor).

Figura 2 - Consulta de Empenhos

Fonte: http://app.tjsc.jus.br/emp/

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 63, define liquidação da despesa como sendo a "... verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito". O mesmo dispositivo legal estabelece que "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação" (Art. 62). Assim, o pagamento somente ocorrerá após a liquidação da despesa, onde são confrontadas as informações constantes nos documentos fiscais emitidos pelos credores, com àquelas informações constantes nas notas de empenho, nos termos da legislação vigente.

Durante duas semanas, a pesquisadora observou o caminho percorrido entre as despesas liquidadas oriundas de Requisições de Compras e de Contratos e os seus efetivos pagamentos, visando identificar o tempo demandado para que as informações fossem disponibilizadas à sociedade. Constatou-se que as informações pertinentes à liquidação das despesas e seus respectivos pagamentos são disponibilizadas no Portal da Transparência do TJSC em tempo real, conforme as ações vão sendo executadas. Conforme se observa na Figura 3, no item "Liquidações" é possível verificar informações referentes à data na qual a despesa foi liquidada, ao tipo e número de documento fiscal, ao valor do documento e sua data de emissão. Já no item

“Pagamentos”, pode-se verificar a data na qual o pagamento foi realizado, o valor depositado, informações referentes ao banco/agência/conta na qual o valor foi depositado, e o número da ordem bancária. Ainda, quando for o caso, são disponibilizadas informações pertinentes aos eventuais estornos e reforços das notas de empenho.

Figura 3 - Consultas de Empenhos Liquidados e Pagos

PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

CONSULTA DE EMPENHOS - VERSÃO 1.2.0

Home

Detalhamento do empenho 2018NE000930 / FRJ

Emissão:	19/01/18	Valor:	R$ 89,80
Fonte Recurso:	219	Ação:	14036
Elem. Despesa:	339030	Subprojeto:	
Tipo:	Estimativo	Unid. Orçamentária:	FRJ
Documento:		Prestação Contas:	Não
CNPJ/CPF:	03.500.070/0001-05	Licitado:	Sim
Credor:	RECH E SILVA SUPERMERCADO LTDA - EPP		
Histórico:	[2050] DOC:|||BON|AD||RC|03/18||| Aquisição de materiais de limpeza para uso nas instalações em geral durante o 1º quadrimestre de 2018 | OBS.: Para limpeza das calçadas | U.R.: Comarca de Braço do Norte		

Estornos (0)

Reforços (0)

Pagamentos (1)

Lançamento: 2018NL007082

Data:	16/03/18	Banco:	1
Valor:	R$ 89,80	Agência:	007382
Preparação:	2018PP003650	Conta:	0000123595
		Ordem Bancária:	2018OB001302

Liquidacoes (1)

Lançamento: 2018NL007082

Data:	14/03/18	Valor:	R$ 89,80
Documento:	14693	Emissão:	27/02/18
Tipo Doc.:	Nota Fiscal Eletrônica		

voltar

Copyright © 2008 Poder Judiciário de Santa Catarina. Todos os direitos reservados.

Fonte: http://app.tjsc.jus.br/emp/detalhe.action?numero=97827

Conforme se observou na Figura 3, a consulta por empenhos liquidados e pagos é relativamente simples, porém bastante completa, disponibilizando informações relevantes pertinentes às notas de empenho emitidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

5 TUTORIAL DE CONSULTA ÀS DESPESAS LIQUIDADAS E PAGAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Através da página inicial do Tribunal de Justiça é possível realizar consultas aos empenhos, com as informações de suas liquidações e pagamentos. Para isso, é preciso entrar no site do TJSC (https://www.tjsc.jus.br/) e clicar no link “Cidadão”, e em seguida “Consulta de empenhos”, localizados no canto superior esquerdo da página, conforme mostra a Figura 4.

Figura 4 - Consulta de empenhos

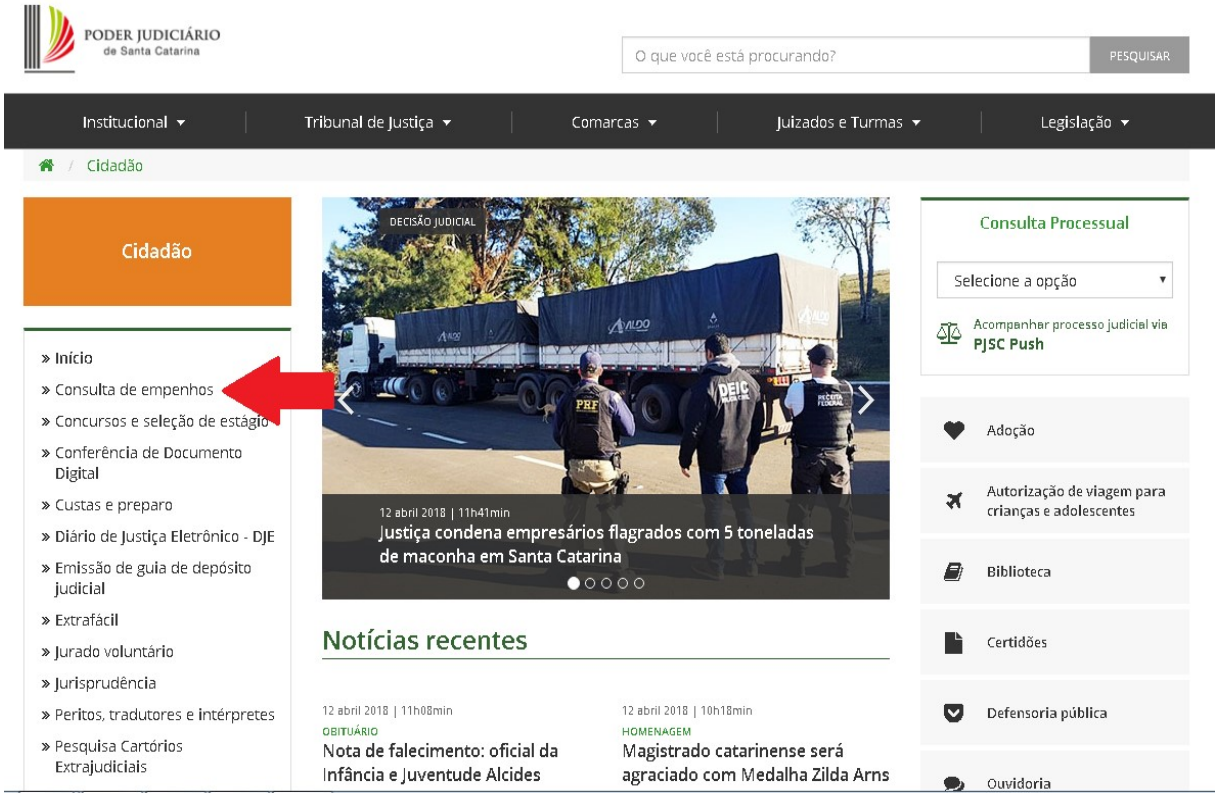

Fonte: https://www.tjsc.jus.br/

Ao clicar em “Consulta de empenhos”, o cidadão será direcionado para uma nova janela que o levará para a consulta propriamente dita.

Será aberta então, uma janela com link direto para Consulta de empenhos, conforme mostra a Figura 5.

Figura 5 - Consulta de empenhos

Fonte: https://www.tjsc.jus.br/web/gestao-orcamentaria-e-financeira/consulta-de-empenhos

O cidadão deverá então clicar em “Clique aqui para consultar empenhos”.

Finalmente, será aberta a página de consulta de empenhos, conforme mostra a Figura 6.

Figura 6 - Consulta de empenhos

Fonte: http://app.tjsc.jus.br/emp/

Nesta página, o cidadão poderá realizar consultas às notas de empenho, que podem ser: através do número do empenho; através do número do CNPJ/CPF do fornecedor; por número de Processo ou RC (Requisição de Compra); ou consulta por período de emissão da nota de empenho.

6 CONCLUSÕES

A Constituição Federal de 1988 foi o marco inicial para o desenvolvimento do controle social, sendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal dedicou especial atenção ao critério da transparência. Em complementação à LRF, a Lei da Transparência trouxe alterações significativas à redação deste dispositivo legal no que diz respeito à transparência da gestão fiscal. Sendo que a promulgação da Lei de Acesso à Informação consolidou o fato de que a população não apenas pode, como deve solicitar informações aos órgãos públicos. Todos estes dispositivos legais estão, de certa forma, articulados de modo a propiciar o controle social.

As informações disponibilizadas à sociedade visam dar transparência aos atos praticados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) no que diz respeito à sua execução orçamentária e financeira, mais precisamente às suas despesas liquidadas e pagas. O Portal Transparência é um importante instrumento de consulta tanto para o público interno (servidores) e público externo (fornecedores de produtos e serviços), como também para a sociedade em geral.

Assim, constatou-se que o TJSC cumpre o exigido pelas legislações vigentes, relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), à Lei da Transparência e à Lei de Acesso à Informação.

No que diz respeito à LRF, o TJSC publica em meio eletrônico, em tempo real, através do portal de "Acesso à Informação e Transparência", informações relacionadas à execução orçamentária e à execução financeira. Ainda, estão disponibilizadas a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à despesa pública, no que diz respeito a todos os atos praticados pelas unidades gestoras quanto à execução da despesa. Incluindo informações referentes à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao bem fornecido ou serviço prestado

O TJSC também atende aos requisitos de publicidade exigidos pela Lei da Transparência e pela Lei de Acesso à Informação. A primeira também trata da divulgação em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, que devem estar disponíveis à sociedade. A lei sugere que as informações devem ser disponibilizadas na Internet, preferencialmente concentradas em um só local, como os conhecidos Portais da Transparência. No que diz respeito à Lei de Acesso à Informação, o TJSC divulga informações de interesse público, independentemente de solicitações. Essas informações, tais como os registros de suas despesas, estão disponibilizadas

em local de fácil acesso ao público, mais precisamente em sítio oficial da rede mundial de computadores.

Diante disso, percebe-se que a criação de ferramentas para o acesso às informações produzidas pelo TJSC fomenta a transparência de seus atos, e consequentemente, incentiva o desenvolvimento do controle social. Entretanto, ferramentas como estas, de participação direta da sociedade no que diz respeito aos gastos públicos, acabam sendo pouco divulgadas e, por vezes, o vocabulário utilizado é muito complexo e técnico, o que acaba dificultando a compreensão das informações. Ainda, apesar de as informações estarem disponíveis para consulta na internet, é preciso saber onde encontrá-las e como interpretá-las.

Assim, conclui-se que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cumpre com os requisitos de transparência e publicidade elencados nos dispositivos legais citados. Porém, percebe-se que o controle social não é eficaz, pois muitas pessoas desconhecem as ferramentas disponibilizadas para consulta dos gastos públicos, inclusive pessoas diretamente interessadas, como fornecedores e servidores. Dessa forma, apesar de o Portal da Transparência do TJSC ser rico em informações e ser um site de fácil navegação, é preciso divulgá-lo amplamente, a fim de que o controle social posso realmente ocorrer.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

_____. **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010**. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 09 fev. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 09 fev. 2018.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 04 fev. 2018.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 04 fev. 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Cartilha sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2015. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/orcamento-federal/lei-de-responsabilidade-fiscal/cartilha/080807_pub_lrf_cartilha_port.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2017.

_____. **Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_102_15122009_24042014153738.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2018.

CGU. **Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público**: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. 3.ª ed. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial2012.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2018.

CORREA, Luciana Flôr. Potencialidades do controle social sobre as políticas públicas, In CORREA, Luciana Flôr. **Gestão de políticas públicas:** livro digital. Palhoça: UnisulVirtual, 2012. p. 88-96.

CORREIA, Maria Valéria Costa. Controle Social. In PEREIRA, Isabel Brasil e LIMA, Júlio César França. **Dicionário da educação profissional em saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/l43.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2017.

LOPES, Fábio dos Santos et al. Uma luz na escuridão: a evidenciação contábil sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Principia - Divulgação Científica e Tecnológica do IFPB**, [S.l.], n. 27, p. 61-71, dez. 2015. Disponível em: <http://periodicos.ifpb.edu.br/index.php/principia/article/view/320>. Acesso em: 06 fev. 2018.

MARTINS, Thiago. **Estudo mundial levanta os dados da internet no Brasil e no mundo, descubra as principais redes sociais e comportamento de compras online dos usuários**.

Disponível em: <https://marketingsemgravata.com.br/dados-da-internet-2017-brasil-redes-sociais/>. Acesso em: 05 nov. 2017.

RICCI, Rudá. Controle social: um conceito e muitas confusões. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 98, p. 9-12, jul. 2009. Disponível em: <http://eduem.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/7590/4362>. Acesso em: 06 nov. 2017.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Acesso à Informação e Transparência. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/acesso-a-informacao-e-transparencia>. Acesso em: 02 mar. 2018

VERÍSSIMO, Dijonilson Paulo Amaral. **O princípio da transparência como um dos alicerces da Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12508>. Acesso em: 05 nov. 2017.

WILL, Daniela Erani Monteiro. **Metodologia da pesquisa científica**. Palhoça: UnisulVirtual, 2016.